



Estado Ceará

Câmara Municipal de Ubajara

Poder Legislativo Municipal

“A Casa do Povo”

LEI 1094/2015, de 12 de Junho de 2015.

SANÇÃO TÁCITA

A Câmara Municipal de Ubajara, estado do ceará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do artigo 28, inciso V da Lei Orgânica do Município e do artigo 127, § 2º. a seguinte

LEI

Ementa: DECLARA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO – ABCR.

Art. 1º. – DECLARA como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO - ABCR, com sede nesta Cidade.

Art. 2º. - A entidade, detentora do CNPJ 16.403.036/0001-56, criada em primeiro de julho de 2012, “é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, com fins filantrópicos e/ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados”.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das sessões, 12 de Junho de 2015.


EMÍLIO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

Ref. Projeto de Lei nº 12/2015

Autoria: Vereador ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO



UBAJARA CENTENÁRIO 1915-2015

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS
PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 12/2015.**

AUTORIA: ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO.

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO – **ABCR** e adota outras providências.

I

Por ocasião da sessão ordinária de 8/05, deu entrada nesta Comissão de REDAÇÃO E LEIS o projeto de lei **12/2015**, de autoria do sr. vereador ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO – **ABCR**, localizada na sede deste Município.

II

Os vereadores que compõem a comissão de REDAÇÃO E LEIS, **OPINAM** pela sua aprovação da proposição ora em tramitação nesta Casa.

Sala das Comissões João Paulino dos Santos,
21 de maio de 2015.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS


ERISBERTO EVANGELISTA DE SANTANA - PRESIDENTE


ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO - RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO



Estado Ceará

Câmara Municipal de Ubajara

Poder Legislativo Municipal

“A Casa do Povo”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 12/2015.**

AUTORIA: ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO.

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO – **ABCR** e adota outras providências.

I

Durante a sessão ordinária de 24 de abril, deu entrada nesta Comissão de LEGISLAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, o **projeto de lei 12/2015**, de autoria do sr. vereador ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO – **ABCR**, localizada na sede deste Município.

II

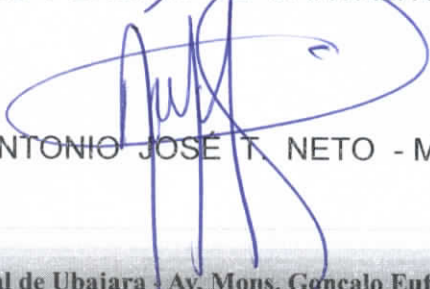
Os vereadores que compõem a comissão de LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, considerando a proposição de importância social para a população do Município, **OPINAM** pela sua aprovação.

Sala das Comissões aos sete de maio de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO DE AGUIAR PRADO - PRESIDENTE


AMADEU PEREIRA DE CARVALHO – RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

Câmara de Vereadores
DOC. LIDO EM PLENÁRIO
8 15 2015
VISTO



PROJETO DE LEI 12/2015, de 22 de abril de 2015.

Ementa: declara de UTILIDADE PÚBLICA

a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO.

O vereador que abaixo assina, considerando o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, propõe o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º. - DECLARA como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO - ABCR, com sede nesta cidade.

Art. 2º. - A entidade, detentora do CNPJ 16.403.036/0001-56, criada em primeiro de julho de 2012 “ é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cunho político – partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala Tres da Câmara Municipal de Ubajara, 22/04/2015.


ADECIO MUNIZ PAIVA FILHO
Vereador

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.403.036/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2012
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA DA RESTAURACAO - ABCR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PRUDENCIO FURTADO	NÚMERO 646	COMPLEMENTO	
CEP 62.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBAJARA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3671-2025		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.
Emitido no dia **01/04/2015** às **20:19:39** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
- 2.º OFÍCIO -

COMARCA DE UBAJARA
MUNICÍPIO DE UBAJARA
ESTADO DO CEARÁ

Rua 31 de Dezembro, nº 48 - Centro - Fone - Fax: (88) 3634-1123
e-mail: cartoriowaldeck@hotmail.com

FRANCISCO DE ALMEIDA CAMPOS, 2.º Tabelião Público, Oficial do Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Ubajara, do Estado do Ceará, na forma da lei, etc.

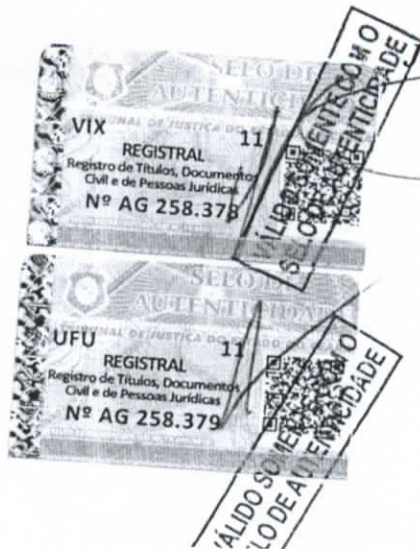
ANTONIA SAMARA IBIAPINA MENDONÇA
JOSÉ ILDEMAR MENDONÇA DE SOUSA
Escreventes Substitutos

CERTIDÃO

CERTIFICO, pela faculdade que me é conferida por lei, que foi apresentada aos 16/06/2015, neste Cartório do 2º Ofício a meu cargo, desta Comarca de Ubajara, deste Estado do Ceará, a presente **"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO - ABCR"** a qual foi protocolada sob o nº 9.921, fls. 58v, livro de protocolo A-5 e registrada sob o nº R-9.888, asa fls. 119, no Livro de Registro Integral de Títulos e Documentos nº B-31, e, ainda, averbada à margem do R-279, às fls. 33, no livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº A-4". O referido é verdade. Dou fé.

Ubajara (CE)., 16 de junho de 2015

José Ildemar Mendonça de Sousa
Escrevente Substituto



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO - ABCR

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º. A Associação Beneficente Cristã da Restauração - ABCR, com sede à av. dos Constituintes, 347, Centro, Ubajara-CE, CEP: 62.350-000, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos sem cunho, político-partidário, com fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

§ 1º. A ABCR terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados e Associadas

Art. 2º. A Associação Beneficente Cristã da Restauração - ABCR tem por finalidade:

- I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores.
- II - Promoção e administração de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- III - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as Associadas;
- IV - Representação e defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade;
- V - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;
- VI - Preservação do meio ambiente;
- VII- Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;
- VIII- Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.



Dr. Adécio Muniz Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.814

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO - ABCR

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração.

Art. 1º. A Associação Beneficente Cristã da Restauração - ABCR, com sede à av. dos Constituintes, 347, Centro, Ubajara-CE, CEP: 62.350-000, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos sem cunho, político-partidário, sem fins filantrópicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, residentes na cidade de Ubajara, Estado do Ceará., sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

§ 1º. A ABCR terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados e Associadas.

Art. 2º. A Associação Beneficente Cristã da Restauração - ABCR tem por finalidade:

I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos moradores.

II - Promoção e administração de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

III - Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as Associadas;

IV - Representação e defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade;

V - Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;

VI - Preservação do meio ambiente;

VII- Elaboração e execução de projetos ambientais e outros;

VIII- Colaboração na realização de pesquisas da situação sócio-econômica dos moradores, observando os problemas existentes nas áreas de saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, meio ambiente e outras.


Dr. Adécio Muniz Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.814

IX - Cuidar de pessoas carentes: como crianças, jovens, adolescentes, e idosos, inclusive de combate e campanha contra drogas e entorpecentes.

X - Desenvolver atividades entre os associados e a comunidade nas áreas de culinária, cursos de línguas, informática e alfabetização;

XI - Criar e manter a execução de serviços de rádio de fusão comunitária.

CAPITULO II

Seção I

Do Quadro Social

Art. 3º. Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;
- b) Efetivos Contribuintes - São todos os Associados e Associadas que contribuem mensalmente, incluídos os fundadores, residentes no município que se inscreverem no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento da ABCR;
- c) Beneméritos - São aqueles e aquelas que contribuem com doações, patrocínios e outras à ABCR ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovados pela Diretoria.

§ 1º. Os Associados e as Associadas Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária à manutenção da Associação, a ser fixada pela Diretoria e aprovada pela Assembléia Geral. Extraordinária.

§ 2º É vedado aos Associados e às Associadas o pedido de doações em nome da ABCR, sem a autorização da Diretoria.

§ 3º. Os Associados e Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

Seção II

Da Admissão

Art. 4º. A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou Associada, sua assinatura, a do (da) Presidente, bem como a do 1º Secretário da Associação, considerando os seguintes. Critérios:

- I- Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;
- II- Concordância com o presente Estatuto;
- III- Idoneidade moral;



Dr. Adécio Muni Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.814

IV- Comprovação de residência no município de Ubajara.

Parágrafo único. A ABCR poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, mediante parecer e aprovação da Diretoria.

Seção III

Dos Direitos

Art. 5º. São direitos dos Associados e Associadas da ABCR:

- I - Receber assistência e orientações adequadas, no que for possível;
- II - Participar de atividades desenvolvidas pela ABCR, bem como sugerir outras atividades;
- III - Votar e ser votado(a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da BCR, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
- IV - Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V - Propor medidas à Diretoria e/ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da ABCR;
- VI - Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 6º. São deveres dos Associados e Associadas da ABCR:

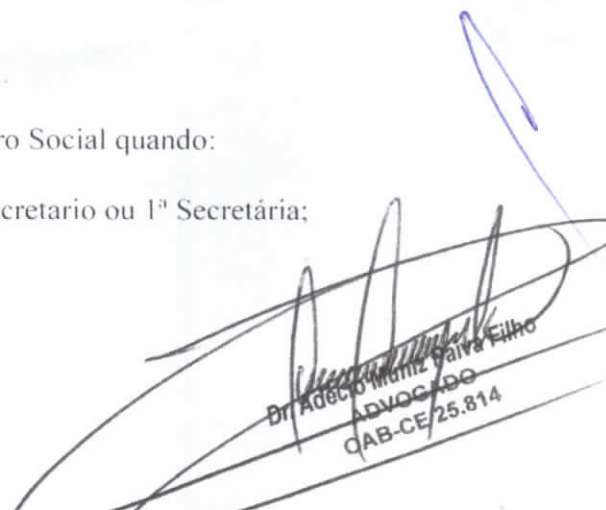
- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da ABCR;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
- V - Votar nas Assembléias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.

Seção V

Da Demissão

Art. 7º. Os Associado e associadas serão demitidos do Quadro Social quando:

- I - Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao 1º Secretario ou 1ª Secretária;
- II - Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III - Desacatar deliberação da Assembléia Geral;


Dr. Adécio Muniz Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE/25.814

IV - Faltar mais de 05 (cinco) Assembléias Gerais consecutivas e 10 (dez) intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único. Os Associados e Associadas que se desligarem da ABCR não terão direito à qualquer tipo de restituição ou indenização.

Seção VI **Das Penalidades**

Art. 8º. O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da ABCR ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º. A advertência será verbal e por escrito, mantido sigilo;

§ 2º. Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou da Associadas envolvidas, e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- d) Recusa injustificada de prestação de contas;
- e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;
- f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do(a) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§5º - Os Associados e Associadas excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento, poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.

CAPITULO III **Do Patrimônio Social e as Fontes de Receitas**


Dr. Adécio Muniz Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.814

Art. 9º O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a) a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados e das Associadas;
- b) c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) d) Bônus e locações;
- d) e) Heranças e legados;
- e) f) Subvenções do poder público;
- f) g) Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes às suas finalidades.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizadores

Art. 10. São Órgãos Deliberativos, Administrativos e Fiscalizadores:

- I - As Assembleias Gerais;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I

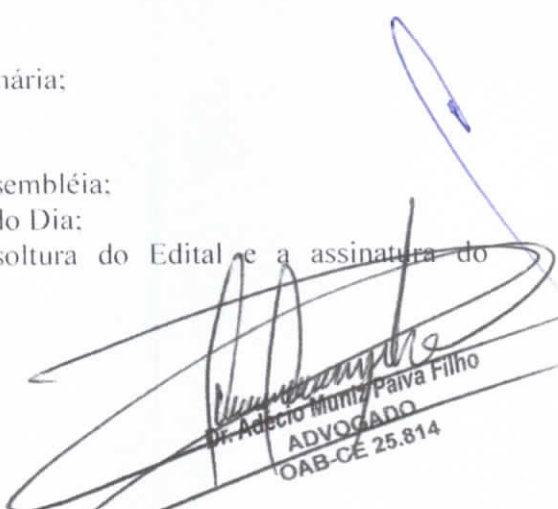
Das Assembleias Gerais

Art. 11. As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da ABCR tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados e Associadas Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12. As Assembleias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, **exceto** a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados, indicado pela maioria presente.

Art. 13. As convocações serão feitas **por meio de Edital (Aviso Convocativo)** afixado em locais públicos e visíveis do município, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembleia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia;
- e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.


Dr. Adécio Muniz Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.814

Art. 14 Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:

I - Eleger, a cada 02 (dois) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de Dezembro.

II - Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§1º Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados e Associadas presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15 Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE:

I - Destituir a Diretoria;

II - Alterar o Estatuto;

III - Dissolver a Associação;

IV - Excluir Associados;

V - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados e Associadas em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

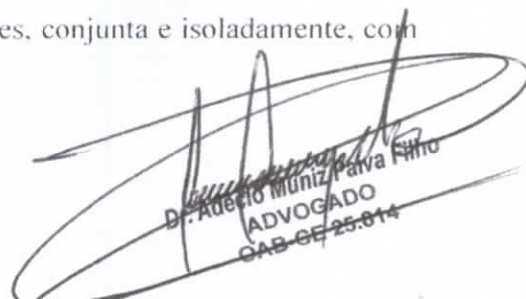
§2º Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários(as) e 1º e 2º Tesoureiros(as).

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

§2º. A Administração da ABCR compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.


D. Adécio Muniz Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.014

Art. 17. Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores e eleitoras, todos os Associados e Associadas contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 18. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato.

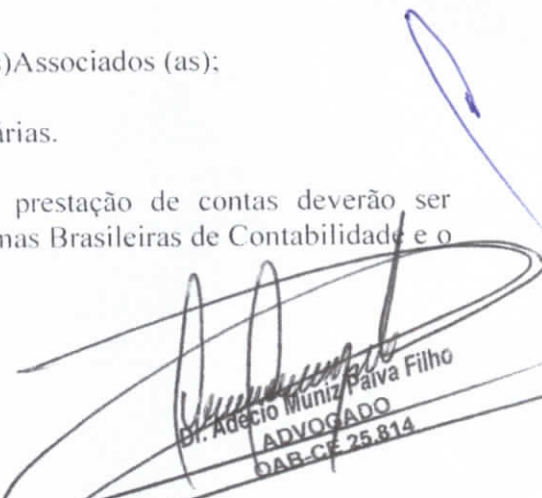
Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 18. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI - Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à ABCR;
- VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo Presidente da ABCR;
- VIII - Elaborar o Regimento da Associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X - Primar pelo cumprimento das normas da ABCR;
- XI - Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII - Administrar o patrimônio geral da ABCR, em consonância com este Estatuto.
- XIII - Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da ABCR, assim como prestar contas de todos bens materiais da Associação;
- XIV- Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;
- XV- Administrar o patrimônio geral da ABCR;
- XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados e Associadas;
- XVII- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados e Associadas, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos (das) Associados (as);
- XX- Delegar funções na falta dos titulares;
- XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



Dr. Adécio Muniz Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.814

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de quatro dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 20. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.

Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Subseção I

Da Competência do (da) Presidente

Art. 21. Compete ao (à) Presidente

- I- Convocar eleições;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;
- IV - Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º Secretário ou 1ª Secretária;
- V - Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da ABCR;
- VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da ABCR;
- VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a) filiado (a);
- IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;
- X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da ABCR, e pelos serviços de divulgação e articulação;
- XI- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o 1º Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
- XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o 1º Secretário;
- XIII- Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;
- XIV- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;
- XV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;
- XVI- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
- XVII- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;
- XVIII- Delegar funções.



Dr. Adécio Muniz Paiva Filho
ABVOCADO
OAB-CE 25.814

Parágrafo único. Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção II

Da competência do Secretário ou Secretária

Art. 22. Compete ao 1º Secretário ou 1ª Secretária:

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV - Assinar a ficha de filiação do Associado ou Associada;
- V - Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;
- VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;
- VIII - Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da ABCR.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção III

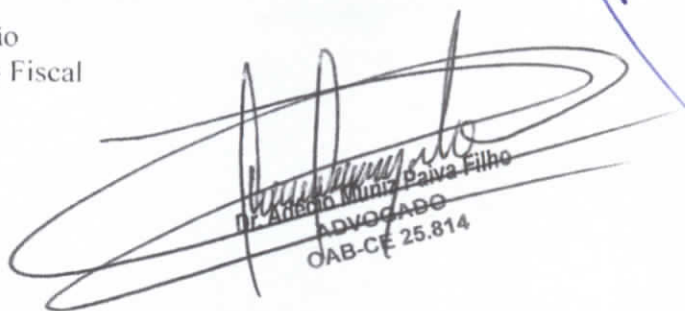
Da Competência do Tesoureiro

Art. 23. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Arrecadar contribuições dos Associados e Associadas e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;
- III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V - Catalogar todos os bens da Associação;
- VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção Do Conselho Fiscal



Dr. Adilson Muniz Paiva Filho
ADVOCADO
OAB-CE 25.814

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

§1º O mandato do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição no próximo mandato.

§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

§3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 20, e Parágrafo único.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa;

II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;

IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do(a) Presidente da Associação;

V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na ACITIA.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da ICITIA, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas em dia com suas obrigações estatutária, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

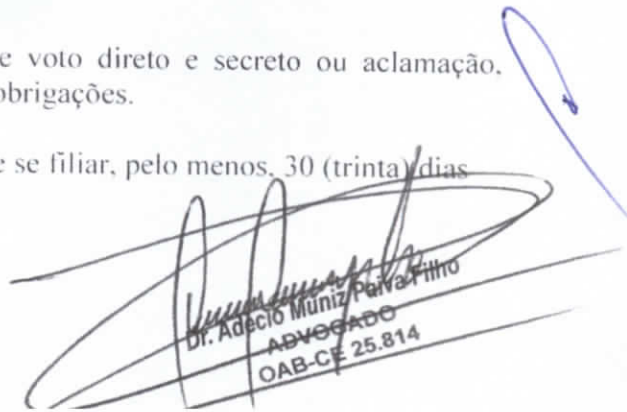
Art. 26. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na ABCR, por Associados e Associadas que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 27. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.



Dr. Adécio Muniz Parva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.814

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na ABCR, os Associados e Associadas que tiverem mais de 12 (doze) meses de filiação.

Art. 28 As eleições serão realizadas em local público, **por convocação** do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, **através de edital** onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas "a," "b," "c," "d," "e" e "f".

Art. 29. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a ABCR que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução da Associação

Art. 30. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2º, deste Estatuto.

§1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

§2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

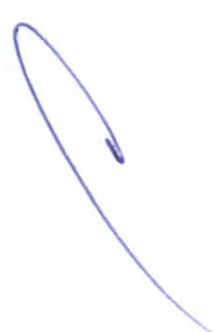
Art. 32. Este Estatuto Social estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Ubajara-Ceará.

Ubajara/CE, 02 de julho de 2012


Dr. Adeirton Muniz Paiva Filho
ADVOGADO
OAB-CE 25.814


.....
Presidente

.....
OAB-CE nº.....



ATA PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO

Ao **primeiro** dia do mês de **Julho** do ano de **2012**, reuniram-se na cidade de **Ubajara**, á Av Dos Constituintes,347,Centro, - CEP **62.350-000**, as seguintes pessoas:

José Danilo Araújo Teixeira, Brasileiro, 37 anos, Casado, RG:90001021082 SSP-CE,CPF: 580.900963.87

Maria de Fátima Andrade Costa Araújo, Brasileira, 39 anos,Casada, RG: 91005000410SSP-CE CPF:461079323-72

Ivonete Rodrigues Silva, Brasileira , Casada. 54 anos, RG : 2009098071119 SSP-CE, CPF: 31085814300

Eduardo Jácome Ferreira,Brasileiro,20 anos,Solteiro, RG:2007028033424SSP-CE, CPF:04095624329

João Fidélis da Silva Filho, Brasileiro, Casado,20 anos, RG: 2007340126-3,CPF:055.471.533-38

Aurilene Jácome da Silva, Brasileira, Casada,39 anos, RG: 25716147-1 SSP-CE,CPF: 94397252300

Virginea Maria Rezende de Souza, Brasileira, Casada,35 anos, RG:92028105541 SSP-CE, CPF: 78062543315

Rafaela Gomes Rezende , Brasileira, Casada.25 anos, RG:2001099111798 SSP-CE, CPF:02708684370

Norma Cristina Melo Martins, Brasileira, divorciada,25 anos, RG:2001028090577, SSP-CE, CPF: 01370054319

Luciene Alves da Silva,Brasileira, Casada,39 anos, RG:256318894 SSP-CE, CPF: 71081089334

Antônio Clairtom Silva de Oliveira, Brasileiro , casado,21 anos, RG 2005097012191 SSP-CE

Asenharry Furtado da Rocha,Brasileiro,25 anos Solteiro CPF:02058183494, RG: 2003028106704 SSP-CE

todos domiciliados e residentes em **Ubajara -Ceará**

Por indicação dos presentes foi escolhido para presidir os trabalhos ,José Danilo Araújo Teixeira, o qual convidou a mim **Eduardo Jácome Ferreira**, para Secretário Assim, composta a mesa o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia visava deliberar os seguintes assuntos:

José Idemir Mendonça de Sousa
Escritor Substituto
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

1. Discussão e votação da proposta de constituição da Associação **Beneficente Cristã da Restauração**, sociedade civil, sem fins lucrativos;
2. Discussão e votação dos respectivos Estatutos Sociais;
3. Eleição da 1ª Diretoria.

Abordando o item primeiro da pauta, o Sr. Presidente declarou, que a Associação Beneficente Cristã da Restauração está criada a partir dessa reunião.

Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se ao item segundo. A Comissão encarregada de elaborar o Estatuto da Associação submeteu à aprovação dos assistentes um projeto que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade.

Tomando novamente a palavra o Presidente passou ao item terceiro da pauta, determinando que se procedesse à eleição dos membros da 1ª Diretoria, sendo assim, fica eleita a seguinte Diretoria:

- a) Presidente, **José Danilo Araújo Teixeira**; residente à Rua 24 de Agosto, 373, Centro, CEP 62.350-000 na cidade de Ubajara-Ceará
- b) Vice-Presidente, **Ivone Rodrigues Silva**; residente à Rua Joaquim Aristides, 41, Centro CEP 62.350-000 na cidade de Ubajara-Ceará.
- c) Primeiro-Secretário, **Eduardo Jácome Ferreira**; residente à Rua 24 de Agosto, 373, Centro CEP 62.350-000 na cidade de Ubajara-Cará
- d) Segundo (a) -secretária (a), **Norma Cristina Melo Martins**, residente á rua Abdou Cunha, 135, Centro, CEP: 62350-000, na cidade de Ubajara-Ceará
- e) Primeiro (a)- Tesoureiro (a) **Mária de Fátima Andrade Costa Araújo**, Residente a Rua 24 de Agosto, 373, Centro, CEP 62350-000, Ubajara-Ceará
- f) Segundo(a) -Tesoureiro(a) **Virgínea Maria Rezende de Souza**, Residente a Rua Luis Cunha, 9, Bairro Monte Castelo, cep 62350-000

São empossados nesta data, em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que exercerão seus mandatos na forma do Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Redigida esta foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, sendo então solicitado a mim, secretário da mesa, que providenciasse o seu registro no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

Ubajara, 1 de Julho de 2012


José Danilo Araújo Teixeira
Presidente


José Ildemar Mendonça de Sousa
Escrivente Substituto
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Ata para Alteração da Diretoria e Mudança de Endereço da Associação Beneficente Cristã da Restauração

Ao Terceiro dia do mês de março do ano de 2015, reuniram-se na cidade de Ubajara, á Rua Prudêncio Furtado, 646, Centro, - CEP:62.350-000, as seguintes pessoas:

Eduardo Jácome Ferreira, Brasileiro, Casado, 22 anos RG:2007028033424 SSP-CE, CPF:040956243-29

Maria de Fátima Andrade Costa Araújo, Brasileira, Casada, 42 anos, RG:91005000410SSP-CE, CPF:461079323-72

Ivonete Rodrigues Silva, Brasileira, Casada, 57 anos, RG:2009098071119SSP-CE, CPF:31085814300

Alana Maria Vieira da Silva Jácome. Brasileira, Casada 22 anos

RG:2007239676-2SSP-CE CPF:067315603-67

Gisele do Nascimento Araújo, Brasileira, Casada, 20 anos, RG:200909874177SSP-CE, CPF:057559073-71

Aurilene Jácome da Silva, Brasileira, Casada, 42 anos, RG:25716147-1SSP-CE, CPF:943972523000

Virgínia Maria Gomes Rezende de Oliveira, Brasileira, Casada, 37 anos, RG:92028105541SSP-CE, CPF:78062543315

Luciene Alves da Silva, Brasileira, Casada, 42 anos, RG:256318894SSP-CE, CPF:710810893-34

Rafaela Gomes Rezende, Brasileira, Divorciada, 27 anos, RG:2001099111798SSP-CE, CPF:02708684370

Antônio Clairton Silva de Oliveira, Brasileiro, Casado, 23 anos, RG:2005097012191SSP-CE, CPF:045.181.933-00

Asenharry Furtado da Rocha, Brasileiro, Solteiro, 28 anos, RG:20030281067704SSP-CE, CPF:02058183494

José Danilo Araújo Teixeira, Brasileiro, 39 anos, Casado, RG:90001021082SSP-CE, CPF:580900963-87


Antônia Samara Chapina Mendonça
Escrevente Substituto
Cartório 2º Ofício Ubajara CE

Por Indicação dos presentes foi escolhido para presidir os trabalhos, Eduardo Jácome Ferreira, o qual convidou a mim : Virgínia Maria Gomes Rezende de Oliveira, para secretária. Assim, composta a mesa o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia visava deliberar os seguintes assuntos:

1. Discussão e votação da proposta da alteração da diretoria e mudança de endereço, da Associação Beneficente Cristã da Restauração, sociedade civil, sem fins lucrativos;
2. Discussão e votação dos respectivos Estatutos Sociais;
3. Alteração da 1ª diretoria,
4. Criação do cargo de Diretor Administrativo e Planejamento.

Abordando o item primeiro da pauta, o Sr. Presidente declarou, que a Associação Beneficente Cristã da Restauração está discutida a alteração da diretoria e mudança de endereço a partir dessa reunião.

Nada mais havendo a tratar sobre o item primeiro da pauta, passou-se ao item segundo. A Comissão encarregada de elaborar a alteração da diretoria e mudança de endereço se submeteu à aprovação dos assistentes um projeto que, depois de lido e discutido, foi aprovado por unanimidade.

Tomando novamente a palavra o Presidente passou ao item terceiro da pauta, determinando que se procedesse à eleição dos membros da 2ª diretoria, sendo assim, fica eleita a seguinte Diretoria:

A) Presidente Eduardo Jácome Ferreira: residente à Rua Doutor Olavo Miranda s/n, Bairro Monte-Castelo, CEP:62350-000 na cidade de **Ubajara- Ceará**

B) Vice-Presidente Ivonete Rodrigues Silva: residente à Rua Joaquim Aristides, 41, Centro, CEP:62350-000 na cidade de **Ubajara- Ceará**

C) Primeiro(a) Secretário(a): Virgínia Maria Gomes Rezende de Oliveira residente à Rua Luís Cunha, 09 Bairro Monte-Castelo, CEP:62350-000 na cidade de **Ubajara- Ceará**

D) Segundo (a)- Secretário(a): Gisele do Nascimento Araújo, Residente à Travessa Esmerino magalhães, 117 Centro, CEP:62350-000 na cidade de **Ubajara- Ceará**

E) Primeiro (a)- Tesoureiro(a): Maria de Fátima Andrade Costa Araújo, Residente à Av. dos Constituintes, 355 Centro, CEP:62350-000 na cidade de **Ubajara- Ceará**


Antônia Samara Vasconcelos Mendonça
Escritora Substituta
Cartório 2º Ofício Ubajara - CE

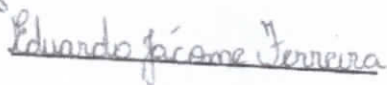
F) Segundo (a)- Tesoureiro(a): Alana Maria Vieira da Silva Jácome, Residente à Rua Doutor Olavo Miranda s/n, Bairro Monte-Castelo, CEP:62350-000 na cidade de Ubajara- Ceará

G) Diretor Administrativo e Planejamento: José Danilo Araújo Teixeira, Residente à Av. dos Constituintes, 355 Centro, CEP:62350-000 na cidade de Ubajara- Ceará

São empossados nessa data, em seus respectivos cargos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que exercerão seus mandatos na forma do Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Redigida esta foi lida aos presentes e por todos aprovada e assinada, sendo no Competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, valendo a referida solicitação como mandado de representação para tal fim.

Ubajara, 03 de Março de 2015



Eduardo Jácome Ferreira

Presidente

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

Reconheço a Firma de
Eduardo Jácome Ferreira

Ubajara, 03 de 03 de 15
Em Teste da Verdade.

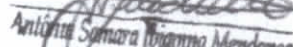
VALIDO SOMENTE COM O
SELLO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolizado sob o nº 9525 às fls nº 46
do Livro A 5 e Registrado sob nº 9495
às fls. 131/133 no livro de Registro Integral
de Títulos e Documentos B 29 Dou Fé

Ubajara-CE, 05 de março de 2015


Antônia Samara Rodrigues Mendonça
Escrivente Substituto
Cartório 2º Ofício Ubajara CE



Ata da Assembléia Geral para Mudança de Endereço da Associação Beneficente Cristã da Restauração

Ao Terceiro dia do mês de março de 2015 (dois mil e quinze), reuniu-se na sede da Associação Beneficente Cristã da Restauração, na Avenida dos Constituintes, 347 Centro, Ubajara-Ceará, em assembléia Geral com os membros da Associação, com o objetivo de alteração do endereço, o qual passará a ser: Rua Prudêncio Furtado, 646, Centro, Ubajara-Ceará. Tudo com o Edital publicado e ficado o quadro de aviso do estabelecimento. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor, Eduardo Jácome Ferreira, iniciou a reunião acolhendo a todos e falou da importância desta entidade e das funções dos membros dessa Associação, incentivando a todos fazerem parte de forma mais consciente e designou a Sra. Virgínia Maria Gomes Rezende de Oliveira para ocupar o cargo de secretária nessa reunião. A seguir o Presidente declarou o processo de escolha dos membros para compor a nova diretoria que ficou constituída: Presidente: Eduardo Jácome Ferreira :Vice-Presidente Ivonete Rodrigues Silva Primeiro(a) Secretário(a): Virgínia Maria Gomes Rezende de Oliveira:Segundo (a)- Secretário(a): Gisele do Nascimento Araújo:Primeiro (a)- Tesoureiro(a): Maria de Fátima Andrade Costa Araújo:Segundo (a)- Tesoureiro(a): Alana Maria Vieira da Silva Jácome:Diretor Administrativo e Planejamento: José Danilo Araújo Teixeira, para o mandato permanente. O Presidente eleito agradeceu a presença de todos, comprometeu-se adotar as providências necessárias ao registro da ata para os fins de direito. Nada mais a tratar o Presidente deu por encerrada a reunião e pediu que lavrasse a presente ata, conforme está eu, Virgínia Maria Gomes Rezende de Oliveira, secretária lavrei a presente ata.

CARTÓRIO
Almeida Campos

Eduardo Jácome Ferreira

Eduardo Jácome Ferreira

Presidente

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

Reconheço a Assinatura de
Eduardo Jácome Ferreira
Ubajara 24 de 03 de 15
Em testes da verdade

SELO DE AUTENTICIDADE
AAE 02
RECONHECIMENTO
L. OFÍCIO
Nº 87294.819
VALIDA
SELO

SELO DE AUTENTICIDADE
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
Nº 411.607.743

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolizado sob o nº 9601 às fls. nº 48
do Livro A 5 e Registrado sob nº 9570
às fls. 263 no livro de Registro Integral
de Títulos e Documentos B 29. Dou Fé
Ubajara-CE, 24 de março de 2015

Antônia Samara Rosapina Mendonça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA****Secretaria Municipal de Finanças****Diretoria de Tributos**

RUA JUVENCIO LUIZ PEREIRA, 514, BAIRRO - CENTRO

Ubajara - CE - CEP: 62350-000

Tel.: (88) 3634-2091 CNPJ: 07.732.541/0001-07



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRISTÃ DA RESTAURAÇÃO - ABCR

Endereço

RUA PRUDENCIO FURTADO, 646 CENTRO

Município

Ubajara

Estado

CE

CNPJ/CPF

16.403.036/0001-56

Inscrição Municipal

39762

Data Emissão

07/04/2015Código de controle da certidão: **13731B5381**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal (SFM) e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGM e SFM. Válida até **06/06/2015**.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Atividade CNAE Principal: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

Certificação Digital: 13731B5381

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 16403036/0001-56
Razão Social : ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA DA RESTAURACAO ABCR
Endereço : RUA PRUDENCIO FURTADO 646 / CENTRO / UBAJARA / CE / 62350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2015 a 06/05/2015

Certificação Número: 2015040712341711593864

Informação obtida em 07/04/2015, às 12:34:17.

utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201501810850

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Inscrição Estadual:

CNPJ / CPF:

16.403.036/0001-56

RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/04/15 ÀS 16:54:21
VÁLIDA ATÉ 06/06/2015

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE CRISTA DA RESTAURACAO - ABCR
CNPJ: 16.403.036/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 16:06:47 do dia 16/04/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/10/2015.

Código de controle da certidão: **5E9E.9F7D.5AC7.35B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.